



VOTO

PROCESSO: 00058.031627/2018-84

INTERESSADO: LL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi-aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e pela Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o Artigo 13 da Resolução ANAC 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos, conforme consta do Parecer nº 688/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 25/10/2018 (SEI 2357749).

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato (SEI 2357752) já contempla o novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos aprovado no processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, que prevê que a autorização a ser outorgada deve indicar a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, VOTO FAVORAVELMENTE à outorga da autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária **LL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.

RICARDO BEZERRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 29/10/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2368321** e o código CRC **21FA6E6F**.

